

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL (Nº 967/2025)



**Câmara Municipal de Nazaré
Estado da Bahia**

CNPJ: 13.250.063/0001-48



Lei Municipal Nº 967/2025

“Dispõe sobre ao atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal e Agências Bancárias e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, baseado na **Lei Orgânica do Município, em seus artigos 27, inciso IV e 48, §6º**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às agências bancárias, repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

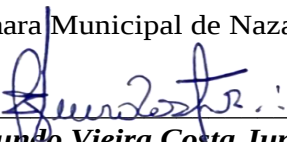
Parágrafo único. Para o atendimento prioritário descrito no Caput deste artigo, será necessário a apresentação de Procuração Declaração, Contrato de Prestação de serviços ou documentos afins, para comprovação de representação

Art. 2º - Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Nas repartições públicas abrangidas pela presente lei deverá ser mantido guichê e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazaré, em 30 de janeiro de 2025.



Raimundo Vieira Costa Junior
Presidente

AV. Dom Pedro II – Centro – CEP : 44.400-000 – Nazaré – Bahia
E-mail: camaramunicipalnazare@gmail.com
E-mail: cmnazare@freire.com.br